

# Lei nº 23.859, de 30/07/2021

## Texto Original

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,**

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel com área de 10.500m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Igrejinha, na região do Acácio, na zona rural daquele município, registrado sob o nº 15.133, a fls. 242-v do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal e à construção de uma quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI  
AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO  
3107 N

FOLHA  
060

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO  
QUE FAZ(EM), ESTADO DE MINAS  
GERAIS, E MUNICÍPIO DE TABULEIRO,  
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Avenida Augusto de Lima, nº 385, Bairro Centro, endereço eletrônico: cartorio@cartoriotriginelli.com.br, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTE DOADOR: ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, andar 2, Bairro Serra Verde, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio, **MARCOS EDUARDO SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da carteira de identidade nº MG 6094847, SSP/MG inscrito no CPF nº 043.614.126-42, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Mnas Gerais, nos termos do Art. 39 da Lei nº 24.313, de 28/04/2023 e autorizado pelo Decreto de nº 48.142, de 25/02/2021, Resolução nº 30, de 29/04/2025 e Lei Estadual nº 23.859, de 30/07/2021, adiante transcritas, declarando não ser pessoa exposta politicamente e de outro lado como; **OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE TABULEIRO**, com sede na Praça Alzira Mbrais Prata, nº 66, Bairro Centro, CEP 36.165-000, Tabuleiro, Mnas Gerais, CNPJ nº 17.744.798/0001-89, neste ato representado pelo seu prefeito, **ALTON SERGIO MOREIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, servidor público, C.I. nº M-5.621.480 expedida por SSP/MG, CPF nº 000.554.006-20, casado, residente e domiciliado na cidade de Tabuleiro, Mnas Gerais, declarando ser pessoa exposta politicamente, ora de passagem por esta Capital, **que comparece assinando através de Certificado Digital**. Parte(s) que são capaz(es) e se identificou(aram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada, em conformidade com o art. 183, VI, do Provimento Conjunto 93/2020, do que dou fé, sendo os endereços eletrônicos dispensados conforme art. 33, do Provimento 134/2022 do Conselho Nacional de Justiça. Então, pelo representante legal do **OUTORGANTE** me foi dito que: **PRIMEIRO** - Que é senhor legítimo de um imóvel com área de 10.500,00m', destacada de um terreno situado no Município de Tabuleiro/MG, com as seguintes divisas e confrontações: começa a divisa no marco de pedra nº 1, cravado a uma distância de noventa e quatro metros e 30 centímetros, do vértice da fachada da Igreja de Nossa Senhora do Rosário; vértice esse que no croquis ou planta, serve de ponto de amarração para localização dos dois marcos iniciais; partindo da linha divisória do marco 1, segue em linha reta do marco 2 cravado a uma distância de 81,10 metros do marco 1, sendo o marco 2 localizado a uma distância de 154 metros do ponto de amarração no vértice da Igreja; no marco 2 faz ângulo e segue a divisa em linha reta dividindo sempre com terreno de José de Faria Gomes e s/m Maria Rocha Gomes, numa extensão



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

## Serviço Notarial do 3º Ofício

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotriginelli.com.br



3107N

FOLHA 061

de 45,70 metros, até encontrar o marco 3; deste marco faz ângulo e segue em reta, numa extensão de 54,50 metros, dividindo com José de Faria Gomes e s/m Maria Rocha Gomes, até o marco 4; neste marco faz ângulo e segue em reta dividindo com terreno de José de Faria Gomes e s/m Maria Rocha Gomes numa extensão de 100 metros e 10 centímetros até encontrar o marco 5; faz ângulo e segue em reta numa extensão de 15,10, dividindo com os terrenos da Fábrica de queijo da Companhia Buck, até encontrar o marco 6; faz ângulo e segue em reta numa extensão de 100 metros dividindo com terreno do patrimônio da Igreja Nossa Senhora do Rosário do Acácio, até encontrar o marco 1, no ponto de partida, havido conforme Registro nº 15.133, fls 242-V, Livro 3-Z, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba/MG; **SEGUNDO** - Que autorizado pela **Lei Estadual nº 23.859, de 30 de julho de 2021**, doa ao Município de Tabuleiro o imóvel acima indicado para construção de uma quadra poliesportiva.; **TERCEIRO** - Que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista na parágrafo único do art. 1º; **QUARTO** - Que o imóvel ora doado foi avaliado em R\$ 502.440,64 (Quinhentos e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos). E assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, o outorgante doador transmite ao outorgado donatário toda posse, domínio, direito e ação sobre a área doada, obrigando-se a todo tempo, como se obriga, a fazer a presente doação e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. E pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita e concorda com a presente doação em todos os seus termos. Assim o disseram do que dou fé. **Lei nº 23.859, de 30/07/2021 Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel que especifica. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tabuleiro o imóvel com área de 10.500m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos metros quadrados), situado no lugar denominado Igreja, na região do Acácio, na zona rural daquele município, registrado sob o nº 15.133, a fls. 242-v do Livro 3-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba/MG. Parágrafo único - O imóvel a que se refere o caput destina-se ao funcionamento de uma escola municipal e à construção de uma quadra poliesportiva. Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 30 de julho de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil. **ROMEY ZEMA NETO, NÃO INCIDÊNCIA DE ITCD - O ITCD não incide sobre transmissão causa mortis ou por doação de acordo com o Art. 4º, Inciso I do Decreto 43.981/05., § 1º Na hipótese em que figure como herdeira, legatária ou donatária pessoa indicada no inciso I do caput do art. 4º, a imunidade do ITCD será reconhecida pelo responsável pela lavratura do ato que formalizar a transmissão. Art. 4º O ITCD não incide sobre a transmissão causa mortis ou por doação em que figure como sucessor, beneficiário ou****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
www.cartoriotrigineili.com.br



3107N

FOLHA  
062

donatário: 1 - a União, o Estado ou o Município. (LAVRADA SOB MINUTA). Foi(ram) - me apresentado(a-s) e fica(m) arquivado(a-s) nesta Serventia Notarial: a) Certidão de Inteiro Teor de Matrícula atualizada nos termos da qual não há inscrição de ônus reais, nem inscrição da citação de ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, conforme verificação deste tabelionato, relativamente ao objeto descrito, expedida em 17/12/2025, pelo Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Rio Pomba, Mnas Gerais, e as demais exigências documentais constantes da Lei Federal 7433 de 18/12/85, nos termos da sua regulamentação contida no Decreto nº 93.240/86 e no Provimento Conjunto nº 93/2020, de 22/06/2020, da Corregedoria de Justiça do Estado de Mnas Gerais, sendo que o(s) Outorgante(s), declara(m), sob pena de responsabilidade civil e penal a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) e de outros ônus incidentes sob o(s) mesmo(s). Em atendimento à Recomendação nº 03, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 15/03/2012, as partes declaram que foram previamente científicadas a respeito da possibilidade da obtenção da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida gratuitamente pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br), em nome do(s) Outorgante(s). Em atendimento ao parágrafo 5º, do art 187, do Provimento Conjunto nº 93/2020, as partes foram orientadas sobre a possibilidade da obtenção das certidões dos Feitos Ajuizados. As partes solicitam, desde já, ao Oficial do Serviço Registral competente, a proceder a todas as averbações necessárias à consecução do registro da presente escritura; b) PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO - ESTADO DE MNAS GERAIS. CERTIDÃO - O Município de Tabuleiro, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.744.798/0001-89, com sede da Prefeitura à Praça Alzira Moraes Prata, nº 66, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário de Fazenda e Planejamento, Sr. LEANDRO DE SOUZA DIAS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade MG - 13.389.725 e do CPF 060.847.176-32, **certifica** para os fins que se fizerem necessários que o imóvel registrado sob o nº 15.133, fls. 242-v do Livro 3-Z, no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba, situado no Distrito de Igreja do Acácio no município de Tabuleiro MG, com área de 10.500m<sup>2</sup> (dez mil e quinhentos metros quadrados) de área pertencente ao Estado de Mnas Gerais encontra-se **quite** com a Fazenda Pública Municipal. Esta certidão é válida para 90(noventa) dias. Por ser verdade, dato e firma a presente. Tabuleiro, 09 de Outubro de 2025. (a.a) Leandro de Souza Dias. Secretário de Fazenda e Planejamento. Em atendimento ao que dispõe o Provimento nº 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça e o Art 187, parágrafo 6º do Provimento Conjunto nº 93/2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mnas Gerais e nos termos da(s) consulta(s) realizada(s) nesta data no site [www.indisponibilidade.org.br](http://www.indisponibilidade.org.br), sob código(s) de controle: **720q8xijpb**, verifica-se a inexistência de indisponibilidade de bens em nome do(a-s) outorgante(s). Foi emitida Declaração de Operação Imobiliária - DOI, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil vigente. - CÓDIGO: 1606-3 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 2.954,59; FDMP FEAGJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$ 222,39; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 2.099,17; ISS: R\$ 147,73 - TOTAL: R\$ 5.423,88. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 5 - EMOLUMENTOS: R\$ 45,40; FDMP FEAGJ FEAGE:R\$ 0,00; ART.31: R\$



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE  
**SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO**

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI  
 AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - BELO HORIZONTE - MG  
[www.cartoriotriginelli.com.br](http://www.cartoriotriginelli.com.br)



LIVRO  
**3107N**

FOLHA  
**063**

3,40; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 15,30; ISS: R\$ 2,25 - TOTAL: R\$ 66,35.  
 TOTAL GERAL: R\$ 5.490,23. - Selo Digital: JLI84760 - Código de  
 Segurança: 7437.9259.2522.4196. A(s) parte(s) declara(m) ainda que  
 concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade  
 específica, em conformidade com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção  
 de Dados, ciente(s) de que o presente instrumento poderá ser reproduzido a  
 pedido de qualquer interessado, independente de autorização expressa  
 da(s) parte(s), por se tratar de instrumento público. Assim o disse(ram) e  
 me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o  
 à(s) parte(s) e tendo achado conforme, outorgou(aram) e assinou(aram), do  
 que dou fé. Eu, Vitória Luiza Ferreira, Escrevente Autorizada, a fiz digitar. Eu  
 subscrevo e assino. (AA) VITÓRIA LUIZA FERREIRA, MARCOS EDUARDO  
 SILVA SOARES. ALTON SERGIO MOREIRA FERRAZ. TRASLADADA EM  
 SEGUIDA.

EM TESTO. da DA VERDADE.



Escrevente Autorizada

Isabela dos Santos Barroso

Isabela dos Santos Barroso  
 Escrevente Autorizada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG



SELO DE CONSULTA: JLI84760  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7437.9259.2522.4196

Quantidade de atos praticados: 06  
 Atos praticado(s) por: Vitória Luiza Ferreira -  
 Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 3.225,78 - TFJ: R\$ 2.114,47 -

Valor final: R\$ 5.340,25 - ISS: R\$ 149,98

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





MANIFESTO DE  
ASSINATURAS



Código de validação: PAF3W-9SJ2Z-NSZ5U-JKKCJ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 033126.2025.12.19.00004146-58

- ✓ ISABELA DOS SANTOS BARROSO (CPF 079.243.086-79) em 04/03/2026 10:24

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PAF3W-9SJ2Z-NSZ5U-JKKCJ>